



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of.0091/2016

Recebi a 1ª via.
B.H. 05-02-2016

Geraldo Ferreira da Silva
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho compartilhar informações que aportaram em nosso Gabinete Parlamentar, noticiando fatos relacionados à segurança e à guarda dos Palácios da Liberdade e Mangabeiras, nesta Capital, que a princípio merece análise de seu conteúdo.

Certamente que a experiência no exercício da atividade pública fiscalizadora dos atos da Administração Pública e de seus agentes recomenda prudência em relação às informações e denúncias recebidas. Entretanto, no presente caso, esta denúncia é oriunda de fonte fidedigna e o sigilo de informações e sua origem é prerrogativa prevista no art. 5º, inciso, XIV, da Constituição da República/88.

Desde os dias 24 e 25 de janeiro, aproximadamente, temos a informação de que o Chefe de Gabinete Militar, Coronel PM Hebert Figueiró de Lourdes, do Governo do Estado, emitiu ordem para que o Comando do Batalhão de Polícia de Choque – BpChoque – escalasse, aproximadamente, 23 policiais militares, todos os dias, para fazer a guarda e a segurança do Sr. Fernando Pimentel, Governador do Estado, e sua esposa, Sra. Carolina de Oliveira Pimentel, nos Palácios da Liberdade e Mangabeiras, este último sendo a residência oficial do Governador, conforme cópias das escalas em anexo.

Ainda, segundo ordem do Chefe de Segurança dos referidos Palácios, Major PM Gibran Maciel da Silva, este procedimento estaria sendo adotado com o intuito de se retardar a atuação da Polícia Federal, através desta Superintendência Regional, no cumprimento de eventuais mandados judiciais naqueles locais, sendo certo que o Sr. Fernando Pimentel e sua esposa, Sra. Carolina de Oliveira Pimentel, figuram como investigados na operação **Acrônimo**, fato amplamente divulgado pela mídia, nacional e regional.

Este fato nos causa estranheza, na medida em que, na Polícia Militar de Minas Gerais, existe o Batalhão de Polícia de Guardas, criado pelo Decreto 4.816, de 06 de julho de 1993, tendo como missão principal a guarda dos Palácios da Liberdade, Despachos e Mangabeiras, do Quartel do Comando-Geral da Polícia Militar e de outros prédios públicos, bem como a segurança das autoridades constituídas do Estado e autoridades nacionais e estrangeiras, quando em visita oficial ao Estado de Minas Gerais, sendo totalmente desnecessária a movimentação de policiais de outra Unidade, no caso o Batalhão de Polícia de Choque – BpChoque, para exercerem esta mesma atividade.

Considerando a gravidade desta denúncia, numa análise perfunctória, se comprovada sua motivação pessoal, temos a utilização do aparato estatal (Polícia Militar), visando atrapalhar as investigações contra o Sr. Fernando Pimentel e sua esposa, em nítido ato que afronta o artigo 9º, inciso IV, e artigo 10, inciso VIII, da Lei 8.429/192 – Lei de Improbidade Administrativa, que assim dispõe:

Anexos: 04 folhas

Exmo. Senhor

Dr. Geraldo Ferreira da Silva

DD. Promotor de Justiça

Coordenador da Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público

CAPITAL

DEP/SJTMH



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of.0091/2016

Art. 1º Os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma desta lei.

...
Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...
IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

...
Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

...
XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

(grifo nosso)

No mesmo sentido, os atos praticados pelos policiais militares Coronel PM Hebert Figueiró de Lourdes, Chefe de Gabinete Militar do Governador do Estado, Major PM Gibran Maciel da Silva, Chefe de Segurança dos Palácios da Liberdade e Mangabeiras, subordinados ao Exmo. Comandante-Geral da PMMG, Coronel Marco Antônio Badaró Bianchini, se comprovada sua motivação pessoal, constituem, em tese, crime de prevaricação, previsto no art. 319 do Código Penal Militar, bem como, transgressão disciplinar prevista no art. 13, inciso IX, da Lei 14.310/2002 – Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais. Vejamos:

Código Penal Militar

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Lei 14.310/2002 – Código de Ética e Disciplina dos Militares de Minas Gerais

Art. 13 – São transgressões disciplinares de natureza grave:

...
IX – utilizar-se de recursos humanos ou logísticos do Estado ou sob sua responsabilidade para satisfazer a interesses pessoais ou de terceiros;

(grifo nosso)

Deste modo, necessária se faz uma investigação, por parte desta Superintendência Regional de Polícia Federal, a fim de se apurar a verdade relacionada a estes fatos, sendo certo que a oitiva de todos os envolvidos, quais sejam, o Chefe de Gabinete Militar do Governador do Estado, Coronel PM Hebert Figueiró de Lourdes, o Chefe de Segurança dos Palácios, Major PM Gibran Maciel da Silva, bem como de todos os policiais militares escalados para esta atividade, possibilitará agregar informações visando a instauração dos Inquéritos Policiais e procedimentos investigatórios cabíveis.



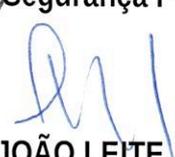
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Of.0091/2016

Na expectativa de merecer a sempre especial acolhida por parte de V. Exa., antecipo agradecimentos, reafirmando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DEPUTADO SARGENTO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Segurança Pública – ALMG


DEPUTADO JOÃO LEITE
Vice-Presidente da Comissão de Segurança Pública – ALMG